



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO N° 3.574/19

Data 30/04/19

PUBLICADO EM

02 - 05 - 2019

Jornal A.M.P.

Página 291

Edição 1797

Marisete

Ass. Responsável

Súmula: Proíbe a concessionária de água e esgoto SANEPAR de aplicar reajuste de tarifas dos serviços de água e esgoto prestados no Município de Três Barras do Paraná, sem a homologação prévia e expressa do Poder Concedente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o contrato de concessão de serviço público com a SANEPAR nº 079/2013;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 1º, da Lei Municipal nº 717/12, prevê a necessidade de se elaborar aditivo contratual caso seja criada outra entidade reguladora estadual para os serviços de saneamento básico, o que não foi efetivado;

CONSIDERANDO que o artigo 29 da Lei Federal 8.987/1995 atribui ao Poder Concedente a homologação das tarifas de serviços públicos;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa, no sentido de que a AGEPAR autorizou reajuste de 12,13% das tarifas de água e esgoto em todo o Estado do Paraná, cujo órgão não possui competência para homologação das tarifas decorrentes dos serviços prestados pela SANEPAR no Município de Três Barras do Paraná;

CONSIDERANDO que o percentual de reajuste autorizado pela AGEPAR extrapola em muito a inflação aferida nos últimos doze meses;

CONSIDERANDO que o artigo 39, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor, veda a elevação sem justa causa do preço de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que não há a previsão legal e/ou contratual de aumento das tarifas sem qualquer autorização do Poder Concedente, e tampouco qualquer previsão legal ou contratual de que o Cessionário possa realizar a fixação ou alteração de tarifas cobradas de forma unilateral;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONSIDERANDO a necessidade de que o Poder Concedente proceda a análise criteriosa das planilhas de custos dos serviços prestados, com o fim de assegurar a modicidade das tarifas (art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995) e evitar lesão aos usuários dos serviços de água e esgoto do Município de Três Barras do Paraná;

CONSIDERANDO que manobras para manutenção da rede, bombeamentos de água, vazamentos e em caso de interrupção do fornecimento, são criados bolsões de ar dentro da rede de distribuição, e quando o abastecimento é normalizado o ar se desloca acelerando os hidrômetros, aumentando a conta de água dos consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade de se instalar bloqueadores de ar na tubulação da rede de abastecimento, bem como a adequação dos hidrômetros, para que os consumidores só paguem o que efetivamente consumiram de água;

CONSIDERANDO notícias de que em localidades em que os hidrômetros foram adequados, e foram instalados bloqueadores de ar, houve redução de até 70 % nas contas de água.

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada à SANEPAR a aplicação de reajuste das tarifas de serviços públicos de água e esgoto, acima da inflação aferida nos últimos doze meses, sem a prévia e expressa homologação do pedido de reajuste tarifário, pelo Município de Três Barras do Paraná.

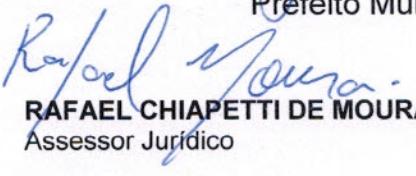
Art. 2º - A SANEPAR deverá instalar bloqueadores de ar na tubulação da rede municipal de abastecimento, bem como adequar os hidrômetros, para que os municípios não sejam cobrados pelo deslocamento de ar ocasionado por manobras de manutenção da rede, bombeamentos de água, vazamentos e em caso de interrupção do fornecimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 30 de abril de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná/PR


RAFAEL CHIAPETTI DE MOURA
Assessor Jurídico